



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo-PR, neste ato representada por seu Presidente **Márcio Ângelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.943.728/0001-21, com sede na Rua Pioneiro Mitsuzuchi Tokuda, nº 256, Jardim Dourados, no Município de Maringá-PR, CEP 87.040-590, neste ato representada por **Carlos Alberto de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 637.485-9 IIPR, CPF nº 028.784.709-82, residente e domiciliado à Rua Dr. Alexandre Rasgulaeff, nº 2356, Jardim Dourados, no Município de Maringá-PR, CEP 87.040-550, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1948/2020**, que trata de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2020**, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa visando prestação de serviço continuado de prevenção e manutenção de *software* exclusivo Votech®, bem como controle e gerenciamento de microfones e votação eletrônica, ajustam entre si, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitas às normas da Lei 8666/93 e às cláusulas contratuais deste instrumento, e, subsidiariamente, a legislação civil vigente, como nos casos omissos resultantes desta pactuação, o quanto segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de prevenção e manutenção de *software* exclusivo Votech®, bem como controle de gerenciamento de microfones e votação eletrônica.
- 1.2. O objeto será prestado conforme abaixo:

Item	Unidade	Objeto	Valor total
1	Serviço	Prestação de serviço continuado de prevenção e manutenção de <i>software</i> exclusivo Votech®, bem como controle de gerenciamento de microfones e votação eletrônica	R\$ 38.400,00

- 1.2.1. Assistência e suporte técnico que deverá ser prestado por pessoal técnico especializado, de segunda a sexta-feira em horário comercial, através do telefone, e-mail ou acesso remoto;
- 1.2.2. Correções de possíveis erros ou falhas dos *softwares* as quais deverão ser realizadas preferencialmente via acesso remoto através de senha ou autorização do usuário preferencial. Quando não for possível através deste meio "remoto", um técnico deverá se deslocar para solucionar o problema *in loco*, sendo disponibilizados 2 (dois) chamados técnicos a cada 12 (doze) meses sem cobranças adicionais. Sendo confirmado o problema no sistema Votech®, os serviços de mão-de-obra da correção já estarão inclusos na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

manutenção mensal e não haverá cobranças adicionais relacionadas a serviços;

- 1.2.3. Fornecimento e implantação de versões atualizadas dos *softwares* sem custos adicionais;
- 1.2.4. O primeiro treinamento *in loco* para os funcionários no momento da instalação da nova versão. Demais treinamentos e atualizações serão realizados por acesso remoto;
- 1.2.5. Atualização da tecnologia (*software*) Votech®;
- 1.2.6. Todos os equipamentos e ferramentas serão fornecidos pela empresa contratada;
- 1.2.7. A Câmara não está obrigada a adquirir as peças orçadas pela **CONTRATADA**;
- 1.2.8. Este contrato vincula-se a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo administrativo 1948/2020, assim como que as partes vinculam-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Pela prestação do serviço, objeto tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), ou seja, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais pelo prazo de 12 meses a partir da publicação, corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 2.2. No valor constante desta cláusula, representando o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com impostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

seguro, taxas, despesas trabalhistas, previdenciárias e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

- 2.3. O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA/IBGE, acumulados do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o serviço prestado, por meio de depósito bancário em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, mediante requerimento solicitando o pagamento.
- 3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.
- 3.3. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.
- 3.4. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 3.5. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- 3.6. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 3.7. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.
- 3.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 3.9. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.9.1. Atesto da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 3.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 3.9.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25>)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

1 para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);

3.9.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntalnter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

3.9.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

3.9.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:
<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>

3.9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

3.9.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.10. Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não ser liberado o respectivo pagamento, a **CONTRATADA** deve apresentar os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

seguintes documentos:

- 3.10.1. Cópia das folhas de pagamento (que devem obedecer, no mínimo, ao piso da categoria);
- 3.10.2. Cópia autenticada das guias de FGTS e de INSS individualizadas referentes aos empregados que prestaram serviço;
- 3.10.3. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- 3.10.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na prestação do serviço, das verbas rescisórias.
- 3.11. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.
- 3.12. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A qualidade do serviço descrito no objeto será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pela Câmara Municipal, o qual fiscalizará se estão sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 4.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste Contrato e em Lei.
- 4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as todas as obrigações com ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 4.6. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 4.7. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

- 4.8. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata, por escrito, a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá substituir, sem ônus à **CONTRATANTE**, peças ou componentes que, por ela (**CONTRATADA**), tenham sido trocados em razão de manutenção preventiva ou corretiva e/ou apresentem defeito dentro do prazo de garantia dos mesmos.
- 4.10. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 4.11. Havendo necessidade de peças, a **CONTRATADA** apresentará relação das peças defeituosas com as respectivas especificações técnicas e proposta comercial para seu fornecimento, contudo, sem obrigar a **CONTRATANTE** a adquiri-las da **CONTRATADA**;
- 4.12. Inspecionar os seus empregados, inclusive em horário noturno, garantindo o fiel cumprimento dos deveres, não podendo, no entanto, interferir na modificação de normas e/ou rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- 4.13. Relatar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade observada e informada por seus empregados;
- 4.14. Garantir que seus empregados se apresentem para o trabalho com o cartão de identificação funcional;
- 4.15. Garantir a presença sempre que solicitado para a manutenção do painel;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 4.16. Comprovar, no início da execução dos serviços, a formação técnica e específica dos seus empregados, mediante certificado de curso de formação, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 4.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 4.18. Responsabilizar-se pelo descumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.19. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora;
- 4.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 4.21. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Caso seja acionado, por parte da **CONTRATADA**, atendimento *in loco*, incluso no serviço conforme item 1.2.2 e for verificado que não é um problema do sistema Votech®, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas dos serviços prestados;
- 5.2. Caso sejam necessárias peças e a **CONTRATANTE** não queira adquiri-las da **CONTRATADA**, obrigará-se a primeira a fornecê-las conforme as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, EXECUÇÃO E LOCAIS

- 6.1. A execução se dará de forma indireta, preço global, parcelada em recebimentos mensais;
- 6.2. O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** de forma contínua nas instalações da **CONTRATADA** se o serviço for feito remotamente, e nas instalações da **CONTRATANTE** se for realizado *in loco*, mediante requisição em ambos;
- 6.3. O recebimento do serviço prestado será acompanhado pelo setor responsável da Câmara Municipal de Campo Largo e será feito continuamente;
- 6.4. Sendo constatadas irregularidades, será notificada, por escrito, a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades ou refazer o serviço;
- 6.5. Em caso de reincidência, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades dispostas neste contrato e em lei;
- 6.6. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
- 6.7. A legislação aplicável à execução do presente contrato é a Lei 8666/93 e legislação correlata e, nos casos omissos, aplica-se os preceitos do direito público, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 7.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste instrumento e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo o pacto ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- 8.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 8.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- 8.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato;
- 8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**;
- 8.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



- 8.8. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

- 9.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

- 9.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.40.0800000000	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato será o Sr. Giovane dos Santos, conforme determinação da Portaria nº 100/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo-PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 11 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Márcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE

09.943.728/0001-21
I.E: 904.46253-58
VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA
Rua Pien - Mituzuchi Tokuda, 244
CEP 87040-590 MARINGÁ - PR

VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI
Representada por Carlos Alberto de Almeida
CONTRATADA

Testemunha

Nome GLEISON ALVES DE ALMEIDA,
RG 9.548.227-9,
CPF: 058.411.139-84.

Testemunha

Nome Ana Paula Briz
RG 13753067-8
CPF: 085351079-24



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1835- 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 19/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 19/2020; Inexigibilidade de Licitação nº 11/2020; Objeto: Prestação de serviço de prevenção e manutenção de software exclusivo Votech, bem como controle de gerenciamento de microfones e votação eletrônica para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.40.0800000000 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 38.400,00; Processo Administrativo: nº 1948/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 20/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 20/2020; Dispensa de Licitação nº 20/2020; Objeto: a aquisição de cópias de chaves e serviço de chaveiro em geral para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.16 e 33.90.30.28 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 5.010,00; Processo Administrativo: nº 2254/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: CREUZA MOREIRA NOBRE DA MOTA 70728569787.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 22/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 22/2020; Dispensa de Licitação nº 22/2020; Objeto: Serviço de fotografia de 13 (treze) vereadores(as) com fornecimento de arquivo digital em alta resolução tipo .TIFF (não compactado) e JPG, com capacidade para ampliações de até 40x60cm em 300 dpi. (20MB ou superior), com gravação da foto em moldura, em perfil de alumínio natural com encaixe para 2 pontos de fixação, com vidro antirreflexo, tamanho de 525mm x 715mm, entregue conforme padrão existente na Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: será de 03 (três) meses, a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.59 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 680,00; Processo Administrativo: nº 1649/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: FOTOPAR ARTES FOTOGRÁFICAS LTDA.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)